



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Avenida Aquidabã, 465 - Bairro Centro - CEP 13015-210 - Campinas - SP - www.jfsp.jus.br
1º andar

ORDEM DE SERVIÇO Nº 0498023, DE 28 DE MAIO DE 2014.

Define modelos de Termos de Acordo para fins de expedição de alvará de levantamento e transferência de valores depositados em conta judicial, e procedimentos.



Documento assinado eletronicamente por **Raul Mariano Júnior, Juiz Federal**, em 28/05/2014, às 15:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0498023** e o código CRC **9A04FE1B**.

O Doutor RAUL MARIANO JUNIOR, Juiz Federal Coordenador da Central de Conciliação de Campinas, 5ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando a necessidade de conferir segurança aos procedimentos de levantamento e transferência de valores depositados em conta judicial, em decorrência de acordos firmados na CECON, sem preterimento da celeridade visada no procedimento conciliatório;

E considerando a necessidade de padronização dos Termos de Acordo e de procedimentos a serem observados pelos conciliadores e servidores em exercício na CECON, bem como pela necessidade de se dar ciência à CEF dos procedimentos adotados.

RESOLVE que,

1. Nos casos de ações de desapropriação de imóveis, o levantamento da indenização por acordo homologado na CECON - Campinas se dará exclusivamente mediante alvará judicial em nome do expropriado, após cumpridas as formalidade previstas no artigo 34 do Decreto-Lei nº 3.365/41, podendo, a interesse do expropriado, constar no Termo:

“CONSIGNANDO-SE NO VERSO QUE SUA LIQUIDAÇÃO SE DARÁ MEDIANTE TRANSFERÊNCIA, DOC OU TED, PARA CONTA BANCÁRIA Nº @ EM NOME DO EXPROPRIADO @ ,AG., DO BANCO ... , CUJAS CUSTAS CORRERÃO POR CONTA

DO VALOR DA INDENIZAÇÃO, FICANDO O SR. @ RESPONSÁVEL PELA RETIRADA DO ALVARÁ NA SECRETARIA DA VARA E ENTREGA À CEF PARA CUMPRIMENTO.”

2. Nos acordos firmados com a Caixa Econômica Federal e homologados na CECON, em que haja apropriação de valores depositados à conta do Juízo para abatimento da dívida, deverá constar no respectivo Termo de Acordo:

“O PRESENTE TERMO ESTÁ SENDO EXPEDIDO EM DUAS VIAS, UMA DAS QUAIS SERVIRÁ DE ÓRDEM JUDICIAL PARA A TRANSFERÊNCIA DO VALOR DE R\$..., DA CONTA JUDICIAL Nº , APROPRIADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA ABATIMENTO DO SALDO DEVEDOR DO CONTRATO Nº XXX DE RESPONSABILIDADE DO RÉU.”

3. Nos acordos firmados em processos das Varas de Execuções Fiscais, homologados na CECON, em que haja apropriação de valores depositados à conta do Juízo para abatimento da dívida, deverá constar no respectivo Termo de Acordo:

“O PRESENTE TERMO DE ACORDO É EXPEDIDO EM DUAS VIAS, UMA DESLAS SERVINDO COMO OFÍCIO PARA TRANFERÊNCIA DO VALOR APROPRIADO PELO CONSELHO PROFISSIONAL, TAL COMO ACIMA ESTABELECIDO, PARA A CONTA CORRENTE N. XX , AG. XX DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, O QUAL SERÁ NUMERADO E ENCAMINHADO PELO JUÍZO DA 5ª. VARA FEDERAL DE CAMPINAS.”

Cumpra-se e comuniquem-se aos conciliadores atuantes na CECON, dando-se ciência à Caixa Econômica Federal dos modelos e procedimentos adotados.